



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Procedimento Administrativo Digital nº. 1582/2019.

Parecer nº. 103/2019.

Assunto: Dispensa de Licitação (art. 24, XVI da Lei 8.666/93)

Senhor Diretor Geral,

Trata-se de Termo de Referência (doc. nº. 10.491/2019) elaborado pela Seção de Análise e Licitações – SELIC, visando à contratação de serviços de emissão de certificados digitais com serviço de autoridade de registro, dentro das especificações e normas do ICP – Brasil PF A3 para dois servidores deste Tribunal (pregoeiros).

**JUSTIFICATIVA:**

*“3.1. Os certames do TRE-MA na modalidade pregão eletrônico só podem ser conduzidos pelos pregoeiros mediante uso de token com certificação digital para acesso ao sistema COMPRASNET – SIASG, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

*3.2 As vigências dos certificados digitais dos pregoeiros CLAVIUS MARCIO BRITO MELO E FABIO LEAL BARBOSA (novamente designados para a função, consoante Portaria nº. 1250/2018, publicada no DJE de 17 de janeiro do corrente ano) expirarão, respectivamente, em 16 de março e 03 de março de 2019, razão pela qual se faz necessária a presente contratação.*

*3.3 Sem a presente contratação, o TRE-MA não poderá realizar suas licitações na modalidade do pregão eletrônico.*

A Seção de Análise e Licitações (doc. nº. 10.578/2019) informou que o custo estimado para a presente contratação é de **R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais)**, conforme valor fornecido pelo **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**. Prossegue ressaltando que, consoante informação da própria empresa pública quanto à norma de cobrança de valor, o SERPRO possui decisão de diretoria para formulação de preços com grau de sigilo, não sendo, portanto, divulgado (doc. nº. 10.578/2019).

As certidões negativas de débito e consultas sobre o impedimento ou suspensão de contratar com o Poder Público encontram-se inseridas nos documentos nºs. 10.502 e 10.506/2019.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (doc. nº. 15.819/2019) atestou a existência de disponibilidade orçamentária, no elemento de despesa 33.91.39 – Outros Serviços e Encargos de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Ação Orçamentária: Julgamento de

Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP, PI: AOSA ASSINA. Afirmou, ainda, em relação à adequação orçamentária, que a despesa atende ao disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada para este Tribunal no exercício de 2019 (Lei nº. 13.808, 16 de janeiro de 2019) e, neste aspecto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº. 13.408/2016) e no PPA – 2016/2019.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Assessoria de Apoio e Orientação à Gestão – ASAOG (doc. nº. 12.547/2019), apontou que duas notas de pré-empenhos foram juntadas equivocadamente no processo, razão pela qual alegou ser necessário o seu cancelamento, bem como a emissão de novo empenho no valor total da contratação. Por fim, opinou pela regularidade do procedimento e pela dispensa de licitação, na forma do art. 38, VI c/c art. 24, XVI, da Lei nº. 8.666/93, após parecer desta Assessoria Jurídica.

Em face disso, os autos retornaram à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para que fossem canceladas as 02 (duas) notas de pré-empenhos anteriores, no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais) cada uma e emissão de novo pré-empenho na importância de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais). Sucede que, após os referidos cancelamentos, o setor competente acabou emitindo a nota de empenho nº. 2019NE000231 no valor da contratação, o que pode se observar no documento nº. 17.472/2019.

Acerca da matéria, dispõe a Lei nº. 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;*

Ante o exposto, uma vez que foram atendidos os requisitos legais preestabelecidos, esta Assessoria Jurídica entende ser viável a contratação direta da empresa pública federal SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados mediante **Dispensa de Licitação**, com apoio no art. 24, inciso XVI, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Por conseguinte, sugerimos, ainda, a ratificação da nota de empenho nº. 2019NE000231 (doc. nº. 17.472/2019) já emitida.

São Luís, 20 de fevereiro de 2019.

Diana Sousa Silva de Macedo  
Assessoria Técnica

De acordo.  
Ao Diretor-Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ  
Assessor Jurídico





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
DIRETORIA-GERAL

Procedimento Administrativo Digital nº. 1582/2019.  
Assunto: Dispensa de Licitação (art. 24, XVI da Lei 8.666/93)

Senhor Presidente,

Submeto este procedimento administrativo à consideração de Vossa Excelência, sugerindo a contratação, mediante dispensa de licitação, da empresa pública federal SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, para a contratação de serviços de emissão de certificados digitais com serviço de autoridade de registro, dentro das especificações e normas do ICP – Brasil PF A3 para dois servidores deste Tribunal (pregoeiros), **no valor de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais)**, com arrimo no art. 24, inciso XVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o parecer Nº. 103/2019 da Assessoria Jurídica.

Por conseguinte, ratifico a emissão da nota de empenho nº. 2019NE000231 acostada no documento nº. 17.472/2019.

São Luís, 20 de fevereiro de 2019.

**FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA**  
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo Digital n.º 1582/2019.  
Assunto: Dispensa de Licitação (art. 24, XVI da Lei 8.666/93)

Tendo em vista a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (doc. n.º 12.547/2018), **autorizo** a presente **dispensa de licitação**, nos termos do art. 24, inciso XVI<sup>1</sup>, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação da empresa pública federal SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, com vistas à contratação de serviços de emissão de certificados digitais com serviço de autoridade de registro, dentro das especificações e normas do ICP – Brasil PF A3 para dois servidores deste Tribunal (pregoeiros), ao valor de **R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais)**, na forma sugerida pelo Diretor-Geral, com apoio no parecer da Assessoria Jurídica.

**À Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para ratificação da nota de empenho n.º 2019NE000231 (doc. n.º 17.472/2019) e demais providências cabíveis.

São Luís, 20 de fevereiro de 2019.

DESEMBARGADOR **RICARDO DUAILIBE**  
Presidente

<sup>i</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;